



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a abertura de inexigibilidade para Concessão de Benefício Eventual (aluguel social) em nome de Geraldo de Deus Sanches, conforme a Lei nº 2020/2018.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Concessão do benefício de aluguel social em nome de Geraldo de Deus Sanches , para locação de uma casa em madeira com partes molhadas em alvenaria situada na Rua da Saudade, 433 - Jd São Francisco de Assis	06	Meses	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00

DEPARTAMENTO REQUISITANTE

A presente contrato será destinada a atender as necessidades do Departamento de Assistência Social.

DA METODOLOGIA

A forma e critério da contratação deverá ser por inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.020 de 29 de março de 2018, que regulamenta os critérios para a concessão de benefícios eventuais no município de Mandaguçu, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, e dá outras providências;

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – Centro - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

licitação.dpsocial@gmail.com





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Considerando ainda, a mesma Lei Municipal nº 2.020/2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social de Mandaguçu, mais especificamente, na Seção VII, que trata do Auxílio Aluguel Social e;

Considerando os eventos climáticos que ocasionaram tempestades e ventanias no município de Mandaguçu nas primeiras semanas do mês de outubro. Apresentamos justificativa Técnico Profissional quanto à concessão do benefício de Aluguel Social à Geraldo de Deus Sanches, munícipe de Mandaguçu e cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social.

O CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), é a porta de entrada para o cidadão acessar seus direitos socioassistenciais. Seu foco de atuação é a busca pela superação das desigualdades sociais e a promoção da vida dentro do território em que está sediado. Cabe ao CRAS desenvolver e articular ações para a Proteção Social Básica, para prevenção de situações de risco pessoal e social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e acesso a direitos e pelo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Sendo assim, o CRAS, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Mais especificamente, conforme referenciado na Lei nº 8.742/1993, que trata da organização da Assistência Social e da outras providências, ao tratar dos objetivos desta política pública, estabelece em seu Art. 2º, inciso I o seguinte:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) **A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**

Neste sentido, ainda conforme estipulado pela Lei Municipal nº 2.020 de 29 de março de 2018, a qual regulamenta os critérios para a concessão de benefícios eventuais no município de Mandaguçu, especificamente em seu Art. 2º, entende-se por benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – Centro - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

licitação.dpsocial@gmail.com





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

[...] provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Dentre os benefícios eventuais regulamentados pela Lei Municipal nº 2.020/2018, destacamos o Aluguel Social, caracterizado como:

[...] benefício eventual e temporário, destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a família de baixa renda, em situação habitacional de emergência e de calamidade pública [...]

Desta forma, conforme já apresentado em Parecer Técnico Profissional, Geraldo é residente do município de Mandaguçu, onde reside com a esposa, Niuza, de 51 anos, a filha Dayane Sanches, de 34 anos e o neto, Murilo Sanches, de 08 anos. A casa onde residem foi atingida por uma árvore, em razão da tempestade que atingiu Mandaguçu nas primeiras semanas do mês de outubro, a queda, conforme é possível constatar em parecer técnico dos engenheiros da prefeitura, danificou a estrutura do imóvel, ensejando na interdição do local.

Por esta razão, a família necessita de colocação em outro imóvel, no caso, através da concessão do benefício de auxílio aluguel social, em conformidade com o Art 27, Inciso I da Lei Municipal 2.020/2018, que abrange a possibilidade de concessão do benefício em casos de destruição parcial ou total do imóvel, ocasionado por "situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais [...] que causem riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária", como é o caso em questão.

Cumpre ainda destacar que a família tem renda limitada, pois Geraldo é profissional autônomo, sem renda fixa no momento, principalmente por conta da instabilidade do tempo. A filha, Dayane, se afastará do trabalho para realização de cirurgia, o que também comprometerá a renda familiar, uma vez que, até a realização da perícia médica junto ao INSS, não receberá pagamentos.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – Centro - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

licitação.dpsocial@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Desta forma, a concessão auxílio aluguel social se faz necessária e está em conformidade com os preceitos e pressupostos legais, perfazendo todos os critérios para sua concessão.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da concessão do benefício consistem na verificação da conformidade da lei, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação do pagamento do benefício deverá ser realizado com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) Fica designado, como fiscal a servidora **Cybelli Marina Bazza**, matrícula sob nº 500323, portadora da CI/RG nº 6.015.427-9 e inscrita no CPF/MF nº 038.967.969-09 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93. Fica designada, como fiscal substituto o servidor, **Fernando Henrique Rodrigues**, portador da CI/RG nº 10.486.534-8 e inscrito no CPF/MF nº 075.724.149-23 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
- d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente concessão do benefício do objeto desta inexigibilidade de licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

O pagamento será realizado na conta:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – Centro - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

licitação.dpsocial@gmail.com





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Banco Itaú
Ag: 4049
Conta: 15070-7
CPF: 487.687.669-04
Geraldo de Deus Sanches

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em ____/____/2021.  Anderson Henrique Bento Responsável pela emissão do Termo de Referência	Aprovo, em ____/____/2021.  Adriana Bueno da Silva Secretária Municipal do Departamento De Assistência Social
---	---

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – Centro - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

licitação.dpsocial@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta inexigibilidade, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em ___/___/2021

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – Centro - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

licitação.dpsocial@gmail.com





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F30-704A-0F5C-FDA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANDERSON HENRIQUE BENTO (CPF 047.XXX.XXX-85) em 12/11/2021 08:09:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

○ ✓ ADRIANA BUENO DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-88) em 12/11/2021 08:18:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/8F30-704A-0F5C-FDA8>





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

Concordamos e declaramos ciência, que foi DESIGNADO como fiscal a servidora nome: Cybelli Marina Bazza, portadora do RG 6.015.427-9 e inscrito no CPF n. 038.967.969-09, e servidor como fiscal substituto nome: Fernando H. Rodrigues, portadora do RG 10.486.534-8 e inscrito no CPF n.º. 075.724.149-23, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e/ou aquisição tendo como objeto CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL) destinado ao usuário (Geraldo de Deus Sanches) do Departamento de Assistência Social – CRAS, da Prefeitura Municipal de Mandaguçu-PR, nos termos do processo.

Mandaguçu, 3 de novembro de 2021

Assinatura da Fiscal
Cybelli Marina Bazza

Assinatura do Fiscal Substituto
Fernando H. Rodrigues

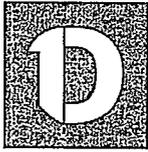
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – Centro - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

licitação.dpsocial@gmail.com





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AD5-DCD6-9EDE-090D

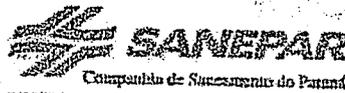
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES (CPF 075.724.149-23) em 03/11/2021 15:55:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CYBELLI MARINA BAZZA (CPF 038.967.969-09) em 04/11/2021 17:04:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/9AD5-DCD6-9EDE-090D>



Endereço: Rua Engenheiros Ratozucas nº 1378
 CEP 80.215-800 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 78.484.013/0001-45
 Inscricao Estadual 101.67480-04
 Internet: www.sanepar.com.br

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
 FONE SANEPAR: 0800-200-0116

NOME DO CLIENTE: NILZA MARIA BERNARDO SANCHES MATRÍCULA: 1249.2553
 ENDEREÇO: R. NOVA ESPERANÇA Nº 150 Nº LADO - Nº FRENTE
 CEP: 87.160-000 LOCAL: MANDAGUAÇU

ROTEIRO DE LITURIA: 157-15-07-010-16900
 INSCRIÇÃO: 4141512772-4-1 CAT. RES. COM. IND. UTP. POP. - 316 601

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbid. (NTU)	Cor (PCU)	Cloro (mg/l)	F2O3 (mg/l)	Cloro Total (mg/l)	Distribuição (m³/votoz)
Nº Mínimo da Amostra Exigida	40	5	40		40	
Nº Amostras Realizadas	52	52	52	88	52	
Nº Amostras que Atendem à Legislação	52	52	52	88	52	

Completude: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

ANO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
2020	PAGO											
2021	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	X				

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR MENS		TOTAIS
		ÁGUA	EGGOTO	
RES Mínima	5		43,11	34,49
De 6 a 10m³	5	1,99	6,65	5,32
De 11 a 15m³	5	7,47	37,15	29,72
De 16 a 20m³	1	7,47	7,47	5,98

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21
26	29	31	34	24	25	25	19	20	15	18

BASE DE CONSUMO	DATA LECTURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	REFERENCIAL
30	22/08/2021	1740	1756	16	09/2021

PERÍODO DE CONSUMO	DATA LECTURA	VALOR DE CONSUMO (MENS)	VALOR MENS (MENS)	TOTAL
22/10/2021	01-30	75,51	19	160,00

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.
 ATENDIMENTO: MARINGA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERATIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 14,13
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO

82690000001-7 59890109202-4 11007124926-1 63092021010-8

CTRL: 1249.2553.0921.0142

ROTEIRO: 157-15-07-010-16900

SANEPAR MATRÍCULA 1249.2553 REFERÊNCIA 09/2021 01 VENCIMENTO 07/10/2021

ENTRADA NO VERSO COPIAR PARA O CLIENTE

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **487.687.669-04**

Nome: **GERALDO DE DEUS SANCHES**

Data de Nascimento: **15/03/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:44:40** do dia **22/10/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6D22.2109.93B5.77FD**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Nome:
487.687.669-04

Numero:
GERALDO DE DEUS SANGHES

Nascimento:
15/03/1966

CÓDIGO DE CONTROLE

C3FE: B6B5:5653: B990



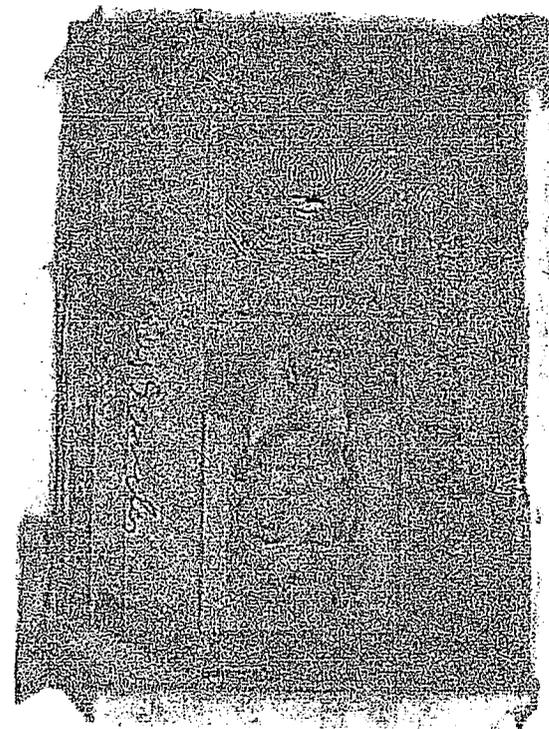
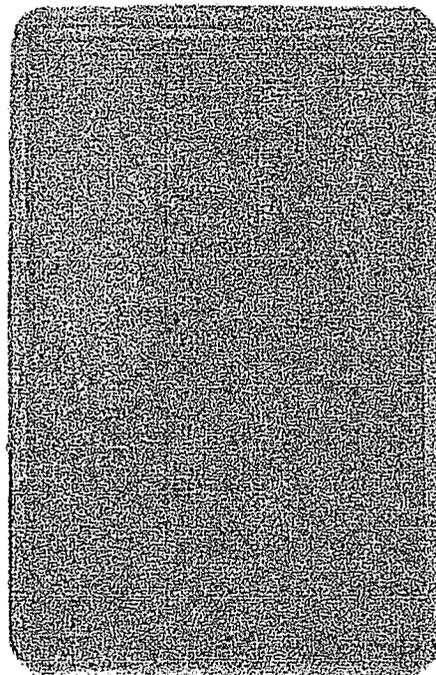
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
at 09:52:00 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



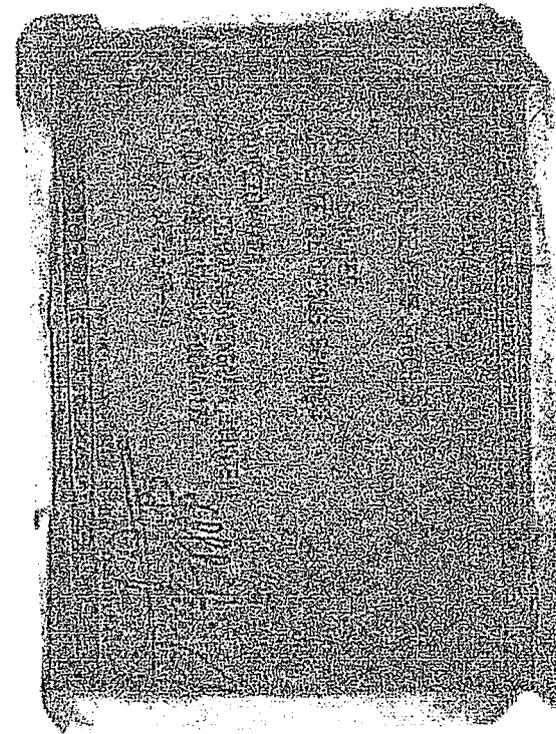
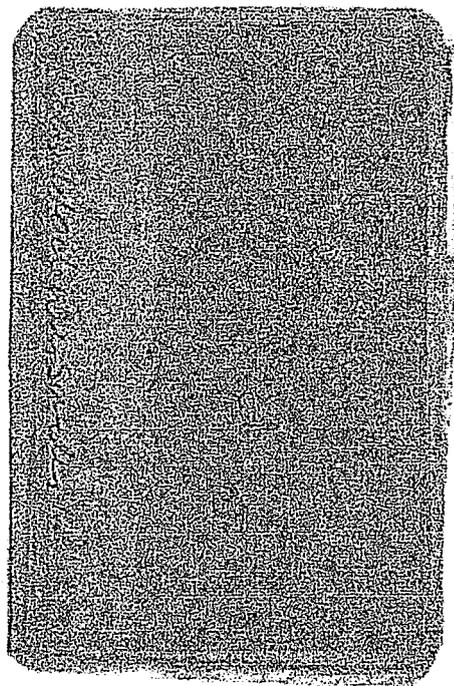
Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8

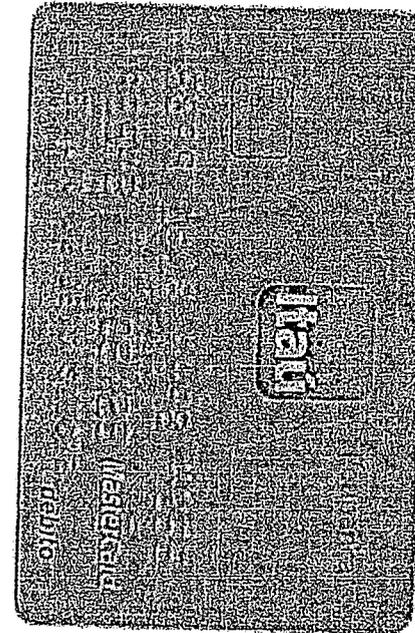


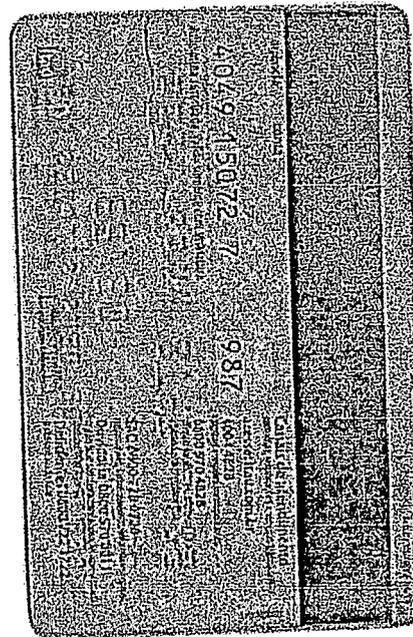
Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8



Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8





Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO DE DEUS SANCHES
CPF: 487.687.669-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:11 do dia 22/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2022.

Código de controle da certidão: **9735.7028.468D.C3AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

GERALDO DE DEUS SANCHES CPF: 48768766904

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWLIDK5HGMTNGGH3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 22 de Outubro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO DE DEUS SANCHES

CPF: 487.687.669-04

Certidão nº: 41596794/2021

Expedição: 22/10/2021, às 08:10:59

Validade: 19/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO DE DEUS SANCHES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **487.687.669-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON THIAGO BENEFO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

NÚMERO

6051

VALIDADE

21/11/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMÓVEL

NOME / RAZÃO SOCIAL

VALDECIR ZAGO – CPF: 439.972.879-53

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 22/10/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Certifico que para este imóvel, NÃO CONSTA até esta data, nesta unidade, e que não foi encaminhado como Dívida Ativa, débito exigível, líquido e certo, relativos aos tributos municipais.

RESSALVA

Ressalvo o direito da Fazenda Municipal cobrar quais quer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IMÓVEL

20188200

ENDEREÇO

RUA DA SAUDADE, JARDIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS Nº 0433 APTO: 48 - CEP:
87160-000

QUADRA

01

LOTE

20/REM

PROPRIETÁRIO(S)

VALDECIR ZAGO

CPF/CNPJ

439.972.879-53

100,0000

MANDAGUAÇU/PR, 22 DE OUTUBRO DE 2021

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 01

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as cláusulas e condições:

I) LOCADORA: JANETE ELUIZA BULLA ZAGO, brasileira, viúva, encarregada financeira, residente e domiciliada na Rua Nicola Stefano, 590, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu-PR, portador do CPF: 541.149.429-04, Carteira de Identidade RG: 3.072.490-9 SSP-PR.

II) LOCATÁRIO: GERALDO DE DEUS SANCHES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Mandaguáçu-PR, portador do RG: 4.853.307-5/PR e do CPF: 487.687.669-04.

III) OBJETO DA LOCAÇÃO: Um casa de madeira, localizado na Rua da Saudade, 423, Centro em Mandaguáçu-PR. FIM QUE SE DESTINA: residência/aluguel social.

VI) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

O aluguel mensal e o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 03 de cada mês de forma antecipada, no endereço da locadora.

V) PRAZO DA LOCAÇÃO: 06 (Seis) meses.

INÍCIO: 03 DE novembro de 2021

TERMINO: 03 de Maio de 2022

REAJUSTE COM BASE NO ÍNDICE INPC DO GOVERNO FEDERAL

VII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem a conservação de pinturas, portas, comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria assinando e anexando a esse contrato, fazendo parte integrante do mesmo.
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou bem-feito, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito do LOCADOR.
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por isso, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento a mesma.
- Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.
- No caso de qualquer obra, reforma, ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.
- Facultar ao LOCADOR, ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem.
- Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO pagando o aluguel até a entrega das chaves.
- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

VIII) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento predial do imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação.

IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, facultando a rescisão contratual, como consequente despejo e obrigação de imediato satisfação dos consectários contratuais e legais.



Parágrafo Único: Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o locador, exonerado de todas as quaisquer responsabilidades decorrentes.

X) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava, não podendo o LOCATÁRIO pretender indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito da retenção pelas mesmas.

XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinaram o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com esse cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entregadas chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

a) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO Ao dar substituto idôneo, a Juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

PRAZO PARA PAGAMENTOS: Ficam convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 mês antecipado ficando esclarecido que, passado este prazo estará sujeito às penas impostas neste contrato. Após o 5º dia mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos da locação para cobrança através do advogado de sua confiança, respondendo o LOCATÁRIO também pelos honorários do advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado, ao pagamento do principal, acrescido do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XIV) CLAUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam – se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 3 meses de aluguéis em moeda corrente do País, no ato da rescisão, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

XV) A presente locação se trata de um aluguel social / auxílio emergencial, a ser encaminhado ao CRAS do município de Mandaguáçu-PR.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas:

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 – DOU de 21/10/1991

Artigo 17-É livre a negociação do aluguel a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação a variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único-Nas locações residenciais serão observados critérios de reajustes previstos na legislação específica

Artigo 37-No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia: I-caução;II-fiança;III-seguro de fiança locatária.

Artigo 42-Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil vincendo.

Artigo 46-Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

LOCAL E DATA

Mandaguáçu – PR, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

TESTEMUNHAS

FIADOR:

LOCADOR

JANETE ELUIZA BULLAZAGO CPF 541149429-04

LOCATÁRIO
GERALDO DE DEUS SANCHES
CPF 487.687.669-04



Selo nº F745X60qtIEkIy03Qn2xejHr3

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança as assinaturas de JANETE ELUIZA BULLAZAGO e GERALDO DE DEUS SANCHES

0014* FOTGV462P95515D-10* Dou le

Mandaguáçu, Paraná, 20 de outubro de 2021.



Michele Sugigan Brustulim
Escrivente



Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FCDA8





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO nº 01/2021/POB

Mandaguacu, 13 de outubro de 2021.

EMENTA: DANOS CAUSADOS PELA ARBORIZAÇÃO URBANA EM BENS PARTICULARES.

I. RELATÓRIO

Em virtude dos acontecimentos remetidos a calamidade que assolou o município de Mandaguacu-PR, no dia 06 de outubro de 2021, mediante aos requerimentos dos munícipes em relação aos danos no imóvel particular devido à queda de uma árvore localizada no passeio público, que se configura como responsabilidade da Prefeitura Municipal, segue o parecer constatando os danos ocasionados pelo evento.

É o que temos em apertada síntese relatar.

II. DOS FUNDAMENTOS

A vistoria no imóvel foi realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, mediante o acompanhamento dos moradores do imóvel e da equipe do departamento de projetos e obras públicas (POB). O imóvel em questão está localizado na rua Nova Esperança, Conj. Hab. Adolfo Lepri, lote 05, Quadra 05, no Município de Mandaguacu-PR, CEP 87160-000. Segundo o Plano Diretor do município Lei Complementar nº 1589/2007, o imóvel localiza-se na zona residencial dois.

O imóvel é destinado ao uso residencial em consonância com a Lei Complementar nº 1589/2007 e foi, aparentemente, construído sob o sistema de estrutura de concreto armado com paredes de vedação em alvenaria de blocos cerâmico. Em consulta ao sistema de informações do setor de aprovação de projetos da Prefeitura Municipal constatou-se que o imóvel possuía projeto padrão aprovado pela COHAPAR. Porém sofreu ampliações e divisões internas que não constam nos documentos da prefeitura, e



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

de acordo com os moradores, não receberam acompanhamento de um responsável técnico devidamente habilitado.

Não foram realizados quaisquer ensaios experimentais com a finalidade de verificar a integridade da estrutura, tais como os ensaios destrutivos e/ou não destrutivos. Não faz parte do escopo deste parecer apresentar orçamentos, seja de materiais, equipamentos ou mão de obra necessários ao reparo e recuperação da estrutura da edificação analisada.

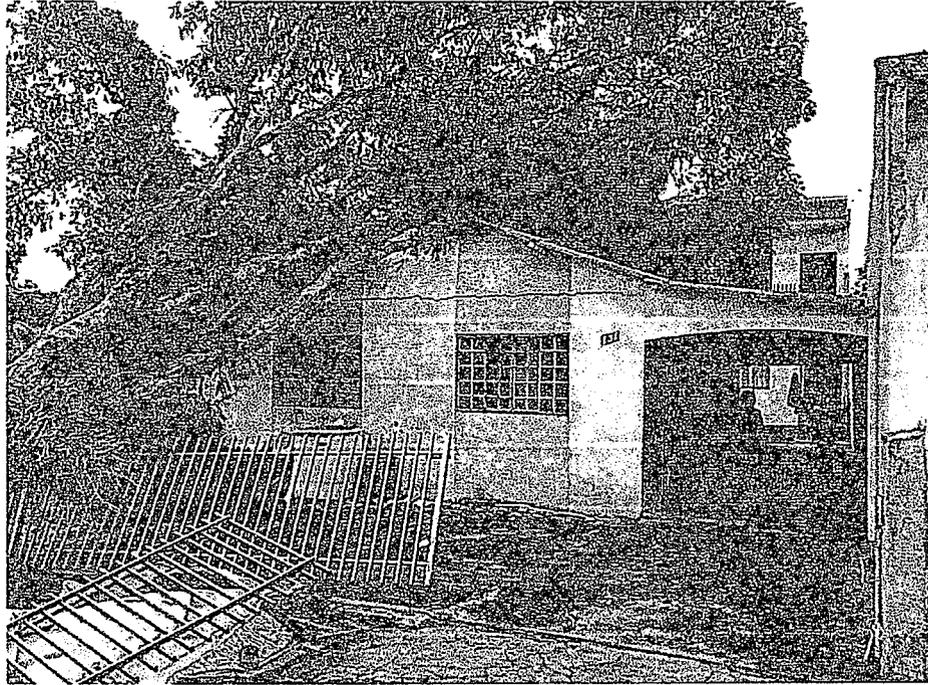


Figura 1 – Vista da residência com a árvore alojada.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



Figura 2 – Vista da residencia após a retirada da árvore.

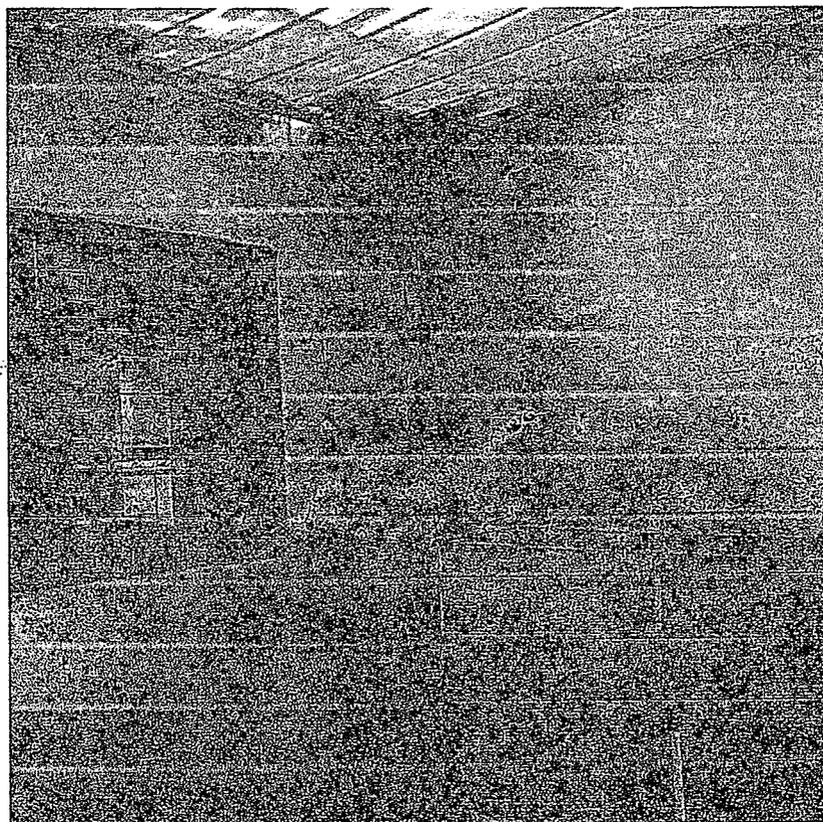


Figura 3 – Fissura já existente prejudicada pela queda da árvore.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENITO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1040.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



Figura 4 – Imagem aproximada dos danos no oitão e no lado esquerdo fissura por falta de junta de dilatação em ampliação já existente.

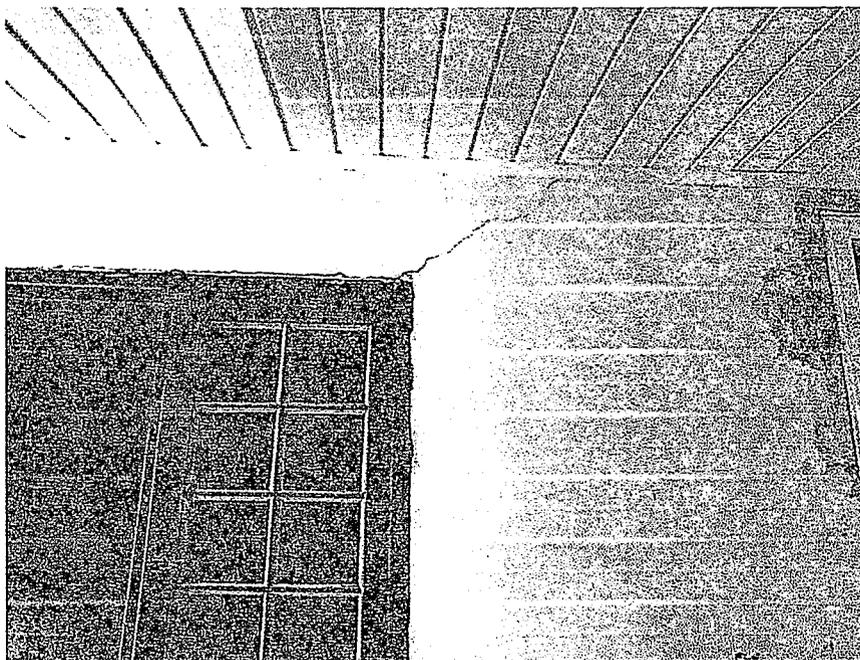


Figura 5 – Imagem de fissura já existente em entrada da residência.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Constatou-se algumas manifestações patológicas, por meio de inspeção visual com o auxílio dos registros fotográficos. Em resumo, as principais manifestações patológicas encontradas na edificação são:

- Trinca e fissura em elementos estruturais de concreto armado e em elementos de vedação em alvenaria de blocos cerâmicos;
- Comprometimento de parte da estrutura do telhado, sendo que a vedação no oitão se desvinculou por completo da estrutura e rompeu em diversos pontos.
- Danos no piso da calçada.
- Perda do padrão de energia da casa vizinha devido a rompimento da estrutura próximo a base.
- Estragos no portão e grade do alinhamento predial.
- Fenda no local da fossa séptica.
- Perda parcial do forro da casa.
- Comprometimento das portas e batentes.

Em síntese, para simplificação dos fatos, destacam-se as principais considerações e proposições:

1. A edificação possui um projeto padrão aprovado, porem com ampliações e modificações não aprovadas pelas autoridades competentes.
2. Não houve acompanhamento de profissional habilitado na execução da obra ou das ampliações;
3. Os elementos estruturais próximos à região da queda da árvore, possivelmente, gerou o deslocamento vertical, o que, possivelmente, levou as trincas e fissuras nos elementos estruturais e de vedação, assim como o comprometimento do telhado e da alvenaria do oitão, inclusive piorando fissuras e rompimentos já existentes;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4. Algumas trincas e fissuras já existiam antes da queda da árvore, devido à falta de verga e contra verga, ausência de pilares e ampliações sem junta de dilatação.
5. O desbarranque da fossa séptica já havia acontecido anteriormente a queda da árvore.
6. Com o comprometimento do telhado que gerou a entrada de água no interior do recinto, também foram danificados estruturas como portas e batentes que incharam.
7. Perda parcial do forro da casa ocasionada pela queda de água posterior a quebra do telhado somado aos danos causados pelos galhos da árvore.
8. Outrossim, não se pode olvidar que a construção da edificação não teve o acompanhamento adequado por profissional técnico devidamente habilitado e, nem mesmo, pelo o que tudo indica, dispõe de projetos para as ampliações aprovados pelas autoridades competentes. Situação que vai totalmente de encontro com a estabilidade e durabilidade de obras civis.
9. Na calçada a árvore gerou o prejuízos no piso de concreto e na perda do padrão de energia.

Diante dessas constatações e levando-se em consideração, também, que foi solicitado anteriormente a retirada da árvore que levaram as principais problemáticas narradas, nesse contexto, destaco a necessidade do município em ressarcir os danos gerados pela arborização. Nesse arrazoado, a solução seria reconstruir: a estrutura do telhado; do oitão comprometido; do piso referente a calçada; grades; grampeamento das fissuras pioradas pela queda; pintura do local; troca de batentes estufados; troca de portas; e a instalação de um novo padrão de energia, ou o ressarcimentos destes itens. Por outro lado, também destaco que o presente caso é de caráter excepcionalíssimo e está diretamente relacionado à defesa do interesse público, e que a habitação deve ser interdita até que os reparos sejam realizados, visto o comprometimento total da estrutura em alvenaria presente no oitão e do dano parcial a estrutura do telhado.





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

REBECA MAGDA
Arquiteta e Urbanista
CAU A 193926-2

JAIME ALVES DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
CREA PR 158928/D

MAURICIO CEOLIM
Engenheiro Civil
CREA PR 159719

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8





JUSTIFICATIVA ALUGUEL SOCIAL

Considerando a Lei Municipal nº 2.020 de 29 de março de 2018, que regulamenta os critérios para a concessão de benefícios eventuais no município de Mandaguçu, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, e dá outras providências;

Considerando ainda, a mesma Lei Municipal nº 2.020/2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social de Mandaguçu, mais especificamente, na Seção VII, que trata do Auxílio Aluguel Social e;

Considerando os eventos climáticos que ocasionaram tempestades e ventanias no município de Mandaguçu nas primeiras semanas do mês de outubro.

Apresentamos justificativa Técnico Profissional quanto à concessão do benefício de Aluguel Social à Geraldo de Deus Sanches, munícipe de Mandaguçu e cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social.

O CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), é a porta de entrada para o cidadão acessar seus direitos socioassistenciais. Seu foco de atuação é a busca pela superação das desigualdades sociais e a promoção da vida dentro do território em que está sediado. Cabe ao CRAS desenvolver e articular ações para a Proteção Social Básica, para prevenção de situações de risco pessoal e social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e acesso a direitos e pelo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Sendo assim, o CRAS, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização



de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Mais especificamente, conforme referenciado na Lei nº 8.742/1993, que trata da organização da Assistência Social e da outras providências, ao tratar dos objetivos desta política pública, estabelece em seu Art. 2º, inciso I o seguinte:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a **proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**

Neste sentido, ainda conforme estipulado pela Lei Municipal nº 2.020 de 29 de março de 2018, a qual regulamenta os critérios para a concessão de benefícios eventuais no município de Mandaguçu, especificamente em seu Art. 2º, entende-se por benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social:

[...] provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Dentre os benefícios eventuais regulamentados pela Lei Municipal nº 2.020/2018, destacamos o Aluguel Social, caracterizado como:

[...] benefício eventual e temporário, destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a família de baixa renda, em situação habitacional de emergência e de calamidade pública [...]

Desta forma, conforme já apresentado em Parecer Técnico Profissional, Geraldo é residente do município de Mandaguçu, onde reside com a esposa, Niuza, de 51 anos, a filha Dayane Sanches, de 34 anos e o neto, Murilo Sanches, de 08 anos.

A casa onde residem foi atingida por um árvore, em razão da tempestade que atingiu Mandaguçu nas primeiras semanas do mês de outubro, a queda, conforme é possível constatar em parecer técnico dos engenheiros da prefeitura, danificou a estrutura do imóvel, ensejando na interdição do local.



Por esta razão, a família necessita de colocação em outro imóvel, no caso, através da concessão do benefício de auxílio aluguel social, em conformidade com o Art 27, Inciso I da Lei Municipal 2.020/2018, que abrange a possibilidade de concessão do benefício em casos de destruição parcial ou total do imóvel, ocasionado por **“situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais [...] que causem riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária”**, como é o caso em questão.

Cumpram ainda destacar que o família tem renda limitada, pois Geraldo é profissional autônomo, sem renda fixa no momento, principalmente por conta da instabilidade do tempo. A filha, Dayane, se afastará do trabalho para realização de cirurgia, o que também comprometerá a renda familiar, uma vez que, até a realização da perícia médica junto ao INSS, não receberá pagamentos.

Desta forma, a concessão auxílio aluguel social se faz necessária e está em conformidade com os preceitos e pressupostos legais, perfazendo todos os critérios para sua concessão.

Concessão de Aluguel Social (06 meses) – Valor TOTAL: R\$ - 3.000,00

Mandaguáçu 20 de outubro de 2021.

Atenciosamente

Fernando H. Rodrigues
Assistente Social
GRESS 9540/11ª Região



Ofício 96/2021

20 de outubro de 2021

Parecer social de justificativa para concessão do benefício eventual de aluguel social.

Considerando a lei municipal nº 2.020/2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social de Mandaguçu, mais especificamente, na Seção VII, que trata do Auxílio Aluguel Social e;

Considerando os eventos climáticos que ocasionaram tempestades e ventanias no município de Mandaguçu nas primeiras semana do mês de outubro.

Encaminhamos abaixo parecer social para concessão do benefício de auxílio aluguel social para Geraldo de Deus Sanches morador de Mandaguçu que teve seu imóvel interditado pelo poder público municipal em decorrência de queda de árvore em cima de sua casa após chuvas fortes que atingiram o município.

Geraldo informa que devido às chuvas ocorridas no dia 07/10, a casa da família foi danificada significativamente, após a queda de uma árvore em cima do imóvel. Ele mora com a esposa, Nilza de 51 anos, a filha Dayana Sanches, de 34 anos e um neto, Murilo Sanches de 08 anos.

Segundo ele, e como é possível confirmar em parecer anexo emitido pelos responsáveis técnicos do município, a casa foi interditada. Geraldo ainda informa que a fossa séptica também desbarrancou, causando ainda mais risco no local. No momento, a família ainda está no local, nos fundos, por não ter outro lugar onde ficar.

Foi orientado a procurar o CRAS para verificar sobre a colocação em aluguel social. Geraldo trabalha com construção civil, mas não tem trabalhado nas últimas semanas devido ao ocorrido e também pela instabilidade do tempo, uma vez que seu trabalho depende de bom tempo. A filha também trabalha, mas vai ser afastada dentro de alguns dias por conta de problemas de saúde, demandando cirurgia no rim.





Por tais motivos, a família foi encaminhada para ser contemplada pelo auxílio aluguel social.

Parecer Social

Desta forma, nosso parecer é favorável à concessão do auxílio aluguel social para Geraldo de Deus Sanches, tendo em vista situação de interdição do imóvel onde moram, ocasionado por danos estruturais decorrentes de tempestade que acometeu o município, dano este averiguado e confirmado por corpo técnico do município. Além disso, destacamos também, a conformidade do caso com o Art 27 Inciso I, que trata da destruição parcial de imóvel residencial decorrente de fenômenos naturais, como foi o caso.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para os devidos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Fernando H. Rodrigues
Assistente Social
GRESS 9540/11ª Região





Ofício 96/2021

20 de outubro de 2021

Parecer social de justificativa para concessão do benefício eventual de aluguel social.

Considerando a lei municipal nº 2.020/2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social de Mandaguáçu, mais especificamente, na Seção VII, que trata do Auxílio Aluguel Social e;

Considerando os eventos climáticos que ocasionaram tempestades e ventanias no município de Mandaguáçu nas primeiras semana do mês de outubro.

Encaminhamos abaixo parecer social para concessão do benefício de auxílio aluguel social para Geraldo de Deus Sanches morador de Mandaguáçu que teve seu imóvel interditado pelo poder público municipal em decorrência de queda de árvore em cima de sua casa após chuvas fortes que atingiram o município.

Geraldo informa que devido às chuvas ocorridas no dia 07/10, a casa da família foi danificada significativamente, após a queda de uma árvore em cima do imóvel. Ele mora com a esposa, Nilza de 51 anos, a filha Dayana Sanches, de 34 anos e um neto, Murilo Sanches de 08 anos.

Segundo ele, e como é possível confirmar em parecer anexo emitido pelos responsáveis técnicos do município, a casa foi interditada. Geraldo ainda informa que a fossa séptica também desbarrancou, causando ainda mais risco no local. No momento, a família ainda está no local, nos fundos, por não ter outro lugar onde ficar.

Foi orientado a procurar o CRAS para verificar sobre a colocação em aluguel social. Geraldo trabalha com construção civil, mas não tem trabalhado nas últimas semanas devido ao ocorrido e também pela instabilidade do tempo, uma vez que seu trabalho depende de bom tempo. A filha também trabalha, mas vai ser afastada dentro de alguns dias por conta de problemas de saúde, demandando cirurgia no rim.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
CRAS – Vila Guadiana
Rua Bosque da Saúde, s/n - Fone (44) 3245-5467
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: cras.mandaguacu@hotmail.com

Por tais motivos, a família foi encaminhada para ser contemplada pelo auxílio aluguel social.

Parecer Social

Desta forma, nosso parecer é favorável à concessão do auxílio aluguel social para Geraldo de Deus Sanches, tendo em vista situação de interdição do imóvel onde moram, ocasionado por danos estruturais decorrentes de tempestade que acometeu o município, dano este averiguado e confirmado por corpo técnico do município. Além disso, destacamos também, a conformidade do caso com o Art 27 Inciso I, que trata da destruição parcial de imóvel residencial decorrente de fenômenos naturais, como foi o caso.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para os devidos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Fernando H. Rodrigues
Assistente Social
CRESS 9540/11ª Região





Memorando 10.638/2021



Responder apenas via 1Doc

Rebeca M. POB

Para

ASCRAS - Assiste...

CC

4 setores envolvidos

POB ASCRAS CD CTBCA

18/10/2021 10:57

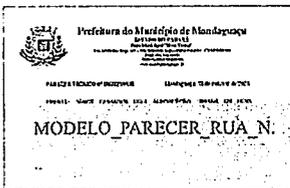
PARECER TÉCNICO

Boa tarde,

Segue anexo documento para fins do aluguel social referente a casa na rua Nova Esperança, Conj. Hab. Adolfo Lepri, lote 05, Quadra 05.

Atenciosamente,

Rebeca Magda Arnold Silva
Arquiteta e urbanista



Quem já visualizou? 7 pessoas

Visto 41 vezes

18/10/2021 10:57:35 Rebeca Magda POB solicitou a assinatura de Jaime Alves de Oliveira em Memorando 10.638/2021 .

Assinado

18/10/2021 10:57:36 Rebeca Magda POB solicitou a assinatura de Mauricio Roberto Ceolim em Memorando 10.638/2021 .

Assinado

18/10/2021 15:12:24 Mauricio Roberto Ceolim POB assinou digitalmente Memorando 10.638/2021 com o certificado MAURICIO ROBERTO CEOLIM CPF 075.840.149-33 conforme MP nº 2.200/2001

18/10/2021 15:13:37 Rebeca Magda POB assinou digitalmente Memorando 10.638/2021 com o certificado REBECA MAGDA CPF 104.050.439-61 conforme MP nº 2.200/2001

18/10/2021 15:14:57 Jaime Alves de Oliveira POB assinou digitalmente Memorando 10.638/2021 com o certificado JAIME ALVES DE OLIVEIRA CPF 399.025.059-53 conforme MP nº 2.200/2001

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTON, ANDRIANIBUENO DA SILVA CEOLIM CPF 075.840.149-33, REBECA MAGDA CPF 104.050.439-61. JAIME ALVES DE OLIVEIRA CPF 399.025.059-53. Para verificar a validade das assinaturas clique no link: https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/assinaturas/assinaturas.html



Despacho 2-10.638/2021

26/10/2021 09:22

(Respondido)

Anderson B. 

ASCRAS - Assiste...

CC

Bom dia Fernando, estamos no aguardo da correção do contrato de aluguel e parecer técnico da casa a ser alugada!.

Obrigado.

Atenciosamente,

Anderson Henrique Bento

Compras e Recebimento

Dep. Social

Quem já visualizou?

Prefeitura de Mandaguacu - Rua Bernardino Bogo, 175, Centro CEP 87160-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/11/2021 14:12:44 por Anderson Henrique Bento - Setor de Compras e Recebimento

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ANDRIANA BUEIRO BARSIDVAEOLIM CPF 075.840.149-33, REBECA MAGDA CPF 104.050.439-61, JAIIME ALVES DE
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/validade-vias-assinaturas?acesse=https://mandaguacu.1doc.com.br/validade-vias-assinaturas> código 8F30-704A-0F5C-FDA8



**Memorando 11.068/2021**

Responder apenas via 1Doc

Fernando R. **ASCRAS**

Para

POB - Desenvolvi...

CC

A/C Maurício C.

3 setores envolvidos

ASCRAS **POB** **CD**

27/10/2021 08:31

Vistoria para concessão de aluguel social

Bom dia.

Para dar andamento ao pedido de aluguel social para Geraldo de Deus, que teve a casa interditada após o temporal no início do mês, solicitamos vistoria para fins de emissão de parecer técnico quanto às condições do imóvel.

Localizado à Rua da Saudade, 433 - Jd São Francisco de Assis. Tem pessoas no local para receber a visita.

—
Fernando Henrique Rodrigues

Assistente Social - 44 991426444 / 988476525

CRESS 9540/11ª Região

Quem já visualizou? **7** pessoas

Visto 23 vezes

03/11/2021 11:20:19

Mauricio Roberto Ceolim **POB** arquivou.**2. Despachos não lidos****Despacho 1- 11.068/2021**

03/11/2021, 11:20

(Respondido)

Mauricio C. **POB****ASCRAS - Assiste...**

A/C Fernando R.

CC

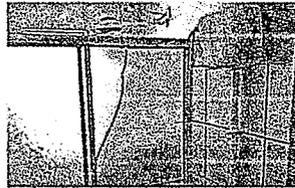
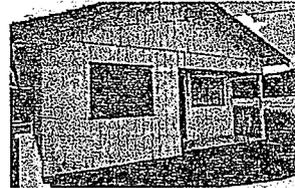
Bom dia,

Em vistoria realizada no dia 28/11 no referido imóvel, constatou-se que o mesmo atende os critérios mínimos de habitabilidade, com conforto mínimo e segurança para a família.

Trata-se de uma residência de madeira com as partes molhadas em alvenaria, com 03 quartos, sala, cozinha e lavanderia.

—
Mauricio Roberto Ceolim
Engenheiro civil





Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

Despacho 2- 11.068/2021

03/11/2021 13:10

(Encaminhado)

Fernando R. ASCRAS

CD - Compras e D...

A/C Anderson B.

CC

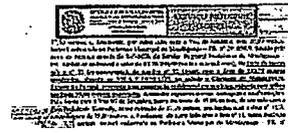
Anderson, segue o parecer do engenheiro e o inventário do imóvel constando a Janete como proprietária.

Caso necessite de outro documento ou de alterações, só me avisar.

Fernando Henrique Rodrigues

Assistente Social - 44 991426444 / 988476525

CRESS 9540/11ª Região



Docs_Imovel_Janete.p...

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

Prefeitura de Mandaguacu - Rua Bernardino Bogo, 175, Centro CEP 87160-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/11/2021 14:09:22 por Anderson Henrique Bento - Setor de Compras e Recebimento

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDA8



Despacho Memorando 1- 10.638/2021

De: Fernando R. - ASCRÁS

Para: CD - Compras e Distribuição - A/C Anderson B.

Data: 20/10/2021 às 16:25:09

Setores (CC):

CD, CTBCA

Boa tarde, segue documentos para processo de aluguel social de Geraldo de Deus Sanches, o qual teve a casa interditada após a tempestade.

Segue encaminhado o Parecer da Engenharia, o contrato, documentos pessoais, parecer social e justificativa. Solicito ao Rafael, que nos lê em cópia, direcionar a fonte e dotação para o pagamento.

Atenciosamente,

Fernando Henrique Rodrigues

Assistente Social - 44 991426444 / 988476525

CRESS 9540/11ª Região

Anexos:

Contrato_GERALDO_DE_DEUS_SANCHES.pdf

CPF_Geraldo_de_Deus.pdf

Dados_Bancarios_Geraldo_de_Deus.pdf

Doc_Geraldo_de_Deus.pdf

Endereco_Geraldo_de_deus.pdf

Justificativa_Geraldo_de_Deus.pdf

Parecer_Aluguel_Social_Geraldo_de_Deus.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernando Henrique Rodrigue...	20/10/2021 16:26:06	1Doc FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES CPF 075.724.149-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 1C64-D562-92E9-6F0F

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON HENRIQUE BENTO e ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F30-704A-0F5C-FDAB





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

EXERCÍCIO DE 2021

DATA: 12/11/2021

PARECER CONTABIL

Nº 036/2021

DE: RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES – CONTADOR

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ASSUNTOS JURÍDICOS

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL AO BENEFICIÁRIO DO SISTEMA SUAS DO MUNICÍPIO

PESSOA ELEGÍVEL: GERALDO DE DEUS SANCHES – CPF: 487.687.669-04

Imo. Sr. Prefeito Municipal em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa Inexigibilidade de Compras e Serviços, afim de contratar aluguel social, este benefício está embasado na Lei Municipal de nº 2.020/18, sendo que constam em nosso plano de contas para o Exercício Financeiro de 2021 sob a Lei Municipal nº 2.156/20 a contemplação até o momento das seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
766	3.3.90.48	0.001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES
Dpto. de Assistência Social
(Contador)

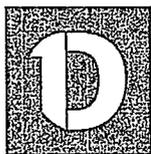
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, nº 270 - CENTRO - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE63-24BB-38E3-03F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES (CPF 067.XXX.XXX-90) em 12/11/2021 12:12:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/EE63-24BB-38E3-03F0>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Kelly Midauar
 OAB/PR 73086

PARECER JURÍDICO

MEMORANDO N. 11.292/2021

EMENTA: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL. ALUGUEL SOCIAL. GERALDO DE DEUS SANCHES. MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR. ORIENTAÇÕES. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.

1 Em 09/12/2021 o Departamento Social, atendendo o orientado por esta Parecerista através do Despacho n. 5 – 11.292/2021 de 29/11/2021, submete a análise jurídica e expedição de parecer, sem resolutive de mérito, o processo administrativo licitatório, na modalidade de inexigibilidade de licitação, tendo como objeto “Concessão de Benefício Eventual (aluguel social) em nome de Geraldo de Deus Sanches, conforme a Lei n. 2020/18¹”, transcrição fiel do requisitado no Termo de Referência (T.R) contendo relevantes anexos, do qual estabelece na sequência as condições, justificativas, quantidades, fundamentos, exigências para o recebimento e outros pontos relacionados de igual importância, instaurado, elaborado e aprovado por Anderson H. Bento, e Adriana Bueno da Silva – Diretora do Departamento de Assistência Social, do qual declaram ao final: “estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade”, transcrição fiel do tópico “Da Responsabilidade pela Elaboração do Termo de Referência”, s/d.

1.1 Contempla o processo, entre outros: a) Parecer Técnico n. 01/2021/POB, 13/11/2021, Servidores Rebeca Magda, Jaime Alves de Oliveira, Maurício Ceolim – Engenheiro do Município; b) Justificativa para o Aluguel Social expedida por Fernando H. Rodrigues – Assistente Social Municipal, 20/10/2021; c) Ofício n. 96/2021, “Parecer social de justificativa para concessão do benefício eventual de aluguel social”, 20/10/2021; d) Declaração de Designação de Servidor para exercer a função de fiscal e fiscal substituto; e) Documentos pessoais do Sr. Geraldo de Deus Sanches, inscrito no CPF n. 487.687.669.04; f) Declaração do Sr. Geraldo de Deus Sanches, disposta em síntese “não sou proprietários, ou qualquer membro de meu núcleo familiar, de outro imóvel em nosso nome, assim como, não sou proprietário promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, ou ainda, beneficiário de programa habitacional” transcrição fiel; g) Contrato de locação; h) Parecer contábil, expedido por Rafael Eugênio Leite Chaves – Contador, servidor municipal, na data de 12/11/2021; entre outros.

1.2 Incluímos cópia do Decreto Municipal n. 7890/2021 do qual declara situação de emergência, e, Decreto Estadual n. 9099/2021, do qual homologa a situação de emergência no município de Mandaguáçu, em decorrência de Tempestade Local/Conectiva – Vendaval, entre outras providências.

2 O valor global previsto no processo, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo a seis parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de aluguel.

¹ Inciso I do art. 27 da Lei Municipal n. 2020/2018.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência pra proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.

4 A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal n. 8742/1993, prevê os mínimos sociais, que devem ser realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública (União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios) para a sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão, do qual envolve a proteção social, à garantia da vida, redução de danos...

4.1 Quanto as Políticas de Assistência Social, a Competência do Município e os Benefícios Eventuais, destacamos:

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

[...]

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do **pagamento dos benefícios eventuais** de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

[...]

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Keetby Midauar
 OAB/PA 73086

5 No âmbito municipal, foi editado a Lei Municipal n. 2.020/2018 do qual regulamenta os critérios para a concessão de benefícios eventuais, e entre eles, encontra-se o auxílio aluguel social:

LEI Nº 2.020, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[...]

Art. 27 O auxílio aluguel social poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de má condição de habitabilidade, que causem riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

II - de necessidade de reassentamento de famílias residentes em áreas de alto risco ambiental;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

III - de destruição total ou parcial do imóvel residencial do beneficiário, ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

IV - de desocupação de imóvel público, decorrente de determinação do Poder Judiciário, irregularmente ocupados por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V - por determinação do Poder Judiciário.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I do "caput" deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública ou ainda, em casos individuais de interdição do imóvel, deverá estar amparado em laudo técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se dos meios técnicos aplicáveis ao caso,

§ 2º O Departamento Municipal de Ação Social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta lei, mediante Parecer Técnico conclusivo.

§ 3º Fica vedado o uso do auxílio aluguel social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

§ 4º Para fazer jus ao benefício aluguel social, não pode o beneficiário, ou qualquer membro de seu núcleo familiar, ser proprietário promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, ou ainda, ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

[...]

Art. 28 Somente poderão ser objeto de locação, para fins de benefício eventual de aluguel social, os imóveis que estejam localizados no município de Mandaguáçu, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora da área de risco.

§ 1º A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

§ 2º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

[...]

Art. 29 O benefício aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, atualizado anualmente pelo IGP/M - índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice oficial que o substitua.

§ 1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicado uma pessoa física, preferencialmente a mulher responsável pela família, que será titular do "Bolsa Aluguel Social".

§ 2º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do benefício aluguel social.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 4º O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica, gás, água e esgoto.

Art. 30 O benefício aluguel social cessará:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - pela extinção das condições que determinam sua concessão;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados por equipe competente;

IV - pela inobservância das obrigações assumidas pelo beneficiário frente a presente lei;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do benefício.

[...]

Art. 32 Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o aluguel social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter,

Keetby Midauar
OAB/PR 73086



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no Art. 25 desta lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.

6 A Constituição Federal exige no seu art. 37, inciso XXI a realização de licitação para os contratos administrativos destinados a obras, compras, locações, etc. Entretanto, existem casos, especificados na própria legislação, que permitem a dispensa do procedimento licitatório, a saber: a licitação dispensável, dispensada e a **licitação inexigível**, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública... § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7 Como condição de eficácia do ato de contratação e demais providências, dispõe a Lei de Licitações:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2. e 4. do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos...

8 Nos termos do artigo 58 da Lei n. 4.320/64, artigo 7º §2º, III e artigo 14 da Lei n. 8.666/93 e artigo 16 da LC n. 101/2000, deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa.

9 O preço deve ser justificado, uma vez que a economicidade é imposta diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, e, como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade. Para isto, é possível utilizar como parâmetro para justificar o preço, pesquisa de mercado, as contratações pretéritas, perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares, entre outros métodos.

10 Para a habilitação de pessoas físicas e jurídicas para figurar como contratada/beneficiária, independente da modalidade licitatória, exige-se os documentos delineados no artigo 27 e seguintes da Lei de Licitação, em especial a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, regularidade de representação, etc.

Keetly Midaur
04/08/2018
PR 73086



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

11 Considerando que o procedimento licitatório, caracteriza ato administrativo formal, cf. Parágrafo Único do Art. 4 da Lei 8.666/93, fazemos em resumo os seguintes apontamentos e sugerimos que sejam inclusos e observado no processo, além do registrado neste parecer:

a) Embora obrigatório, há peças no processo que inexistem assinatura manuscrita, data, numeração sequencial, etc. a serem providenciadas, cf. Art. 38 e ss.

b) Despachos do Excelentíssimo Sr. Prefeito requisitando análise e expedição de pareceres técnicos, cf. Parágrafo Único, incisos VI, XII do Art. 38 e etc., pareceres que devem integrar o processo, bem como a observância no que couber da Lei Municipal nº 2.096/2019.

c) Certidões quanto a compatibilidade do preço com o valor de mercado e sua competência, a ser subscrito por Servidor (a) desta Municipalidade, como de praxe, etc.

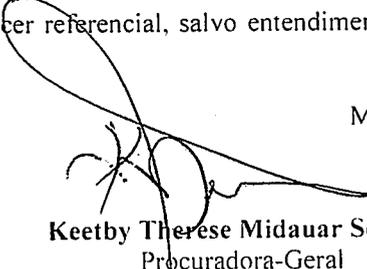
12 De acordo com o Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (2016, p. 29) "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas". Assim, não é necessário o retorno dos autos a esta Consultoria, salvo se subsistir dúvida de cunho jurídico.

13 Com isto, desde que observado em primazia os preceitos da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 8742/1993, Lei Municipal n. 8.742/1993 e correlatos, seguindo as orientações elencadas, e, resguardado o poder discricionário do gestor público, o presente terá condições de ser encaminhado para aprovação, vale lembrar que compete ao departamento do qual instaurou referida licitação, se atentar principalmente quanto ao planejamento, modalidade licitatória, cumulação de objetos, impropriedades, etc.

14 Por fim, destacamos que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') – sem vinculação a qualquer caso específico presente – e se restringiu aos seus aspectos jurídicos formais – excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), entre outros, já que constituem análise técnica que excede as funções desta parecerista.

15 É o parecer referencial, salvo entendimento diverso a doura consideração superior.

Mandaguáçu-PR, 09 de dezembro de 2021.


Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

DECLARAÇÃO

Eu, **Geraldo de Deus Sanches**, inscrito no CPF 487.687.66-04, Registro Geral nº 4.853.317-5, com data de expedição em 01/12/1986, declaro para os devidos fins que não sou proprietário, ou qualquer membro de meu núcleo familiar, de outro imóvel em nosso nome, assim como, não sou proprietário promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, ou ainda, beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

Sendo expressão da verdade, subscrevemos.



Geraldo de Deus Sanches



Memorando 11.292/2021



Responder apenas via 1Doc

Anderson B. CD

Para

CRAS - CRAS

CC

7 setores envolvidos

ASCRA - Assistente Social CRAS CRAS - CRAS

CD CRAS ASCRA SAS CC CTBCA AJ

03/11/2021 14:31

INEXIGIBILIDADE PARA CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL (GERALDO DE DEUS SANCHES)

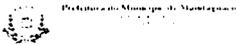
Boa tarde Cybelli e Fernando, segue termo de concessão de fiscal de contrato para assinar.

Atenciosamente,

Anderson Henrique Bento

Compras e Recebimento

Dep. Social



DECLARAÇÃO DE DEUS SANCHES

Quem já visualizou?

Visto 101 vezes

- 03/11/2021 14:31:08 Anderson Henrique Bento CD solicitou a assinatura de Cybelli Marina Bazza em Memorando 11.292/2021
- 03/11/2021 14:31:08 Anderson Henrique Bento CD solicitou a assinatura de Fernando Henrique Rodrigues em Memorando 11.292/2021
- 03/11/2021 15:55:53 Fernando Henrique Rodrigues ASCRA assinou digitalmente Memorando 11.292/2021 com o certificado FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES CPF 075.XXX.XXX-23 conforme Mem. 11.292/2021.
- 03/11/2021 15:55:54 Fernando Henrique Rodrigues ASCRA arquivou
- 04/11/2021 17:04:26 Cybelli Marina Bazza CRAS assinou digitalmente Memorando 11.292/2021 com o certificado CYBELLI MARINA BAZZA CPF 038.XXX.XXX-09 conforme Mem. 11.292/2021.
- 04/11/2021 17:05:15 Cybelli Marina Bazza CRAS arquivou

Este documento contém assinatura digital realizada por FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES CPF 075.XXX.XXX-23 CYBELLI MARINA BAZZA CPF 038.XXX.XXX-09 ANDERSON HENRIQUE BENTO CPF 047.XXX.XXX-85 ADRIANA BUENO DA SILVA CPF 030.XXX.XXX-88 RAFAEL EUGENIO LEITE CHAVES CPF 067.XXX.XXX-90. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao> e informe o código 9AD5-DC-D6-9E-090D



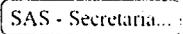
Despacho I- 11.292/2021

12/11/2021 08:06

(Encaminhado)

Bom dia, segue documento para concessão.

Anderson B. 



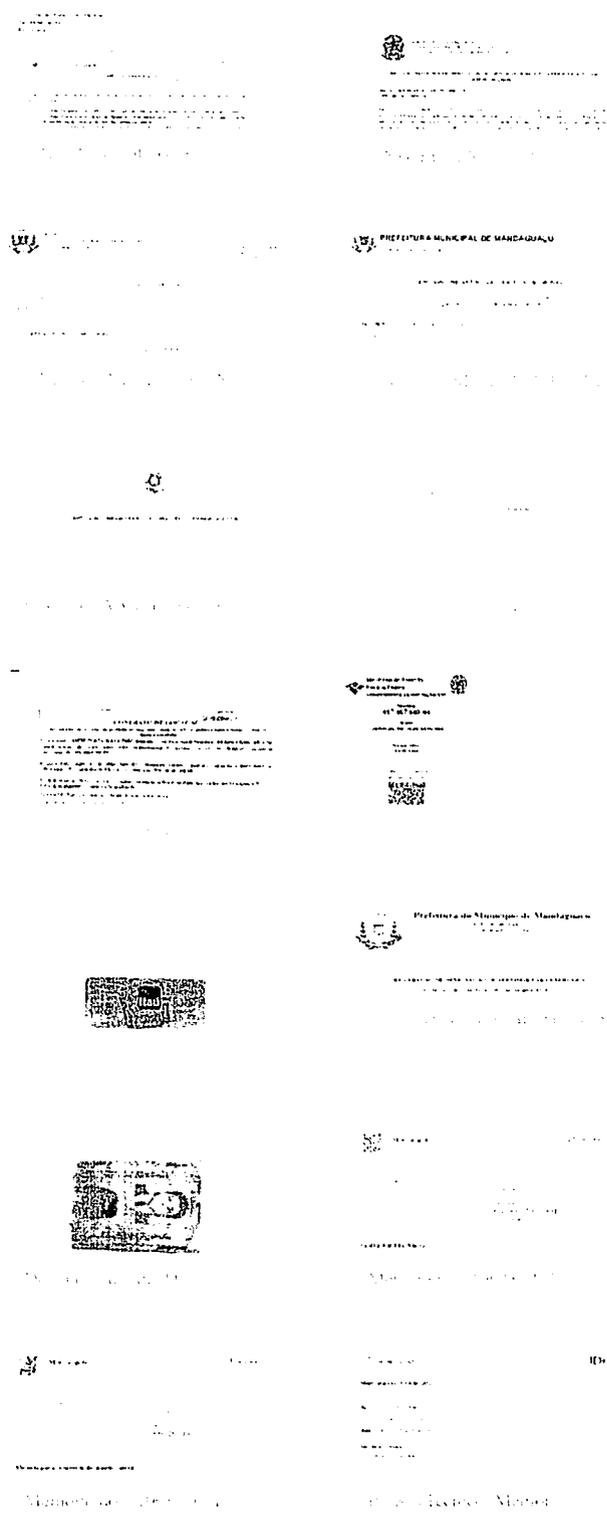
CC

Atenciosamente,

Anderson Henrique Bento

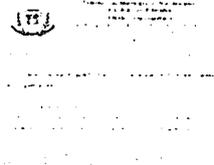
Compras e Recebimento

Dep. Social



Este documento contém assinatura digital, realizada por FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES CPF 075.XXX.XXX-23, CYBELLE MARINA RAZZA CPF 038.XXX.XXX-09, ANDERSON HENRIQUE BENTO CPF 047.XXX.XXX-85, ADRIANA BENTO DA SILVA CPF 030.XXX.XXX-88, RAFAEL ETGENIO LEITE CHAVES CPF 067.XXX.XXX-90. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguánet.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9AD5-DCD6-9EDE-090D





Quem já visualizou?

- 12/11/2021 08:10:00 Anderson Henrique Bento (CD) assinou digitalmente Memorando 1- 11.292/2021 com o certificado ANDERSON HENRIQUE BEN TO CPE 047.XXX.XXX 85 conforme
- 12/11/2021 08:19:01 Adriana Bueno da Silva (SAS) assinou digitalmente Memorando 1- 11.292/2021 com o certificado ADRIANA BUENO DA SILVA CPE 030.XXX.XXX 88 conforme

Despacho 2- 11.292/2021

12/11/2021 08:19

(Encaminhado)

Adriana S. (SAS)

CC - Central de ...

CC

—
Atenciosamente,
Adriana Bueno da Silva
Secretária de Assistência Social

Quem já visualizou?

Despacho 3- 11.292/2021

12/11/2021 08:28

(Encaminhado)

Marcia P. (CC)

CTBCA - Contador...

CC

Bom dia.
 Segue para parecer e prosseguimento.
 Att
 —
Márcia Andréia da Silva Paolini
Diretora de Compras e Patrimônio
Fone: (44) 3245-8400

Quem já visualizou?

- 12/11/2021 08:28:28 Marcia Andreia da Silva Paolini (CC) arquivou
- 12/11/2021 09:54:04 Cybelli Marina Bazza (CRAS) arquivou



Quem já visualizou?

29/11/2021 13:41:55 Keetby Therese Midaur Seghesi [AI] arquivou

29/11/2021 13:46:49 Marcia Andreia da Silva Paolini [CC] arquivou

Despacho 6- 11.292/2021

29/11/2021 13:59

(Respondido)

Boa tarde, já solicitado à coordenadora do CRAS para providenciar a documentação faltante juntamente com o assistente social.

Anderson B. [CD]

[AI - Assuntos Ju...]

CC

Atenciosamente,

Anderson Henrique Bento
Compras e Recebimento
Dep. Social

Quem já visualizou?

29/11/2021 14:04:05 Adriana Bueno da Silva - SAS arquivou

29/11/2021 14:24:57 Marcia Andreia da Silva Paolini [CC] arquivou

Despacho 7- 11.292/2021

30/11/2021 11:03

(Respondido)

Bom dia,

Ciente

Cybelli B. [CRAS]

[CD - Compras e D...]

A.C. Anderson B

CC

Cybelli Marina Bazza

Diretora da Divisão de Proteção Social Básica.

Quem já visualizou?

30/11/2021 11:16:35 Adriana Bueno da Silva - SAS arquivou

30/11/2021 11:59:11 Cybelli Marina Bazza [CRAS] arquivou

30/11/2021 13:31:12 Marcia Andreia da Silva Paolini [CC] arquivou

30/11/2021 13:33:41 Keetby Therese Midaur Seghesi [AI] arquivou

Despacho 8- 11.292/2021

01/12/2021 14:49

(Respondido)

Boa tarde.



Fernando R. ASCRAS

AJ - Assuntos Ju...

CC

No caso do Sr. Geraldo, como diz respeito a imóvel interditado pela Defesa Civil mediante o parecer técnico anexado ao processo, o morador é proprietário de imóvel na cidade, no qual residia até a interdição. Não conseguimos confirmar com o usuário, mas é possível que a residência interditada seja oriunda dos financiamentos habitacionais da COHAPAR, como é possível verificar no Parecer Técnico nº 01/2021 POB, de 13/10/2021, em que descreve da seguinte forma: "*Em consulta ao sistema de informações do setor de aprovação de projetos da Prefeitura Municipal constatou-se que o imóvel possuía projeto padrão aprovado pela COHAPAR*" (transcrição literal).

Sendo assim, não seria possível a apresentação da declaração, porém, caso seja necessário algum outro documento correlato ou que substitua a referida declaração, prontamente solicitaremos ao Sr. Geraldo.

Fernando Henrique Rodrigues

Assistente Social - 44 991426444 - 988476525

CRESS 9540/11ª Região

Quem já visualizou?

01/12/2021 16:00:41

Marcia Andreia da Silva Paolim - CC - arquivou

01/12/2021 16:51:29

Cybelle Marina Bazza - CRAS - arquivou

Despacho 9- 11.292/2021

06/12/2021 09:02

(Respondido)

Keetby S. AJ

ASCRAS - Assiste...

CC

Sim! Porém o que precisa ser atestado por meio de declaração/certidão é se o interessado ou membro de sua família, possui OUTRO imóvel a não ser este que foi interditado.

§ 4º Para fazer jus ao benefício aluguel social, não pode o beneficiário, ou qualquer membro de seu núcleo familiar, ser proprietário promitente comprador e/ou cessionário de OUTRO IMÓVEL, ou ainda, ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em OUTRO IMÓVEL.

Keetby Therese Midauar Seghesi

Quem já visualizou?

06/12/2021 09:03:03

Keetby Therese Midauar Seghesi - AJ - arquivou

06/12/2021 09:08:52

Marcia Andreia da Silva Paolim - CC - arquivou

Despacho 10-
11.292/2021

06/12/2021 14:33

(Respondido)

Fernando R. ASCRAS

Boa tarde.

Entendi, já vou providenciar com ele e encaminhó.

Obrigado



CC - Central de ...

CC

Quem já visualizou?

06/12/2021 14:39:04 Marcia Andreia da Silva Paolini (CC) arquivou

07/12/2021 09:44:42 Keetby Therese Midauar Seghesi (AJ) arquivou

07/12/2021 13:45:50 Cybelli Mariana Bazza (CRAS) arquivou

**Despacho 11-
11.292/2021**

09/12/2021 10:00

(Encaminhado)

Anderson B. (CD)

AJ - Assuntos Ju...

CC

Bom dia Dra. Keetby, segue anexo declaração de não propriedade de imóvel por parte do sr. Geraldo e familiares.

Obrigado.

—
Atenciosamente,

Anderson Henrique Bento

Compras e Recebimento

Dep. Social

Quem já visualizou?

09/12/2021 10:11:02 Marcia Andreia da Silva Paolini (CC) arquivou

Prefeitura de Mandaguáçu - Rua Bernardino Bogo, 177 - Centro CEP: 87.740-000 - Fone: (41) 3321-1000

Impresso em 09/12/2021 16:28:41 por Keetby Therese Midauar Seghesi - Assessora Jurídica

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



Prefeitura do Município de Mandaguçu

DECRETO Nº 7890 de 15 de Outubro de 2021.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito(a) do município de Mandaguçu, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu ventos de aproximadamente 100KM/H, seguido de fortes chuvas (33mm) e granizo. Fonte: Usina Santa Teresinha afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

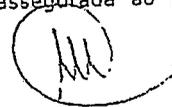
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apolado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de Outubro de 2021

Maurício Aparecido da Silva
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito(a) Municipal





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 9099

Homologa situação de emergência no município de Mandaguçu, em decorrência de Tempestade Local /Conectiva – Vendaval

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos de fortes ventos, seguidos de chuva e granizo, caracterizando o desastre ocorrido no município de Mandaguçu, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, e o contido no protocolado sob nº 18.207.931-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 7890, de 15 de outubro de 2021, exarado pelo Prefeito de Mandaguçu, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/ Conectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Publicado no Diário Oficial
Nº 11059 de 18 OUT. /2021
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de ____ / ____ /20__



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 9099

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 18 OUT. de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil



ePROTOCOLO



Documento: 9099.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 18/10/2021 17:47.

Inserido ao protocolo 18.207.931-6 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 18/10/2021 17:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5a98b62b4985e23ecfc86f4fb2dfdadc.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7537/2021

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Nomeia servidores (as) para integrarem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

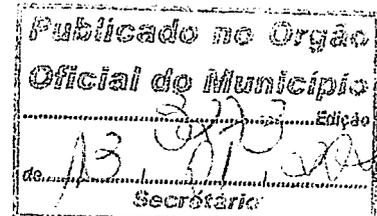
Art. 1º- Ficam nomeados (as) para integrarem a Comissão Permanente de Licitação os (as) Servidores (as) **Alzir Bocchi Junior** – PRESIDENTE, **Marcia Andreia da Silva Paolini** e **Jaime Alves de Oliveira** – MEMBROS pelo exercício de 2021.

Art.2º- Fica revogado o Decreto nº 7139/2020

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 11 de janeiro de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

'Relação dos Itens do Processo Administrativo'

(Período de 01/12/2021 a 10/12/2021)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
Processo Adm./ Ano: 311/2021						
1	46-01-2853	Aluguel Social	MES	6,000	500,0000	3.000,00
TOTAL DO PROCESSO ADM. ----->						3.000,00
TOTAL ----->						3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 307/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130/2021 - PMM

CERTIDÃO

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que:

GERALDO DE DEUS SANCHES

CPF : 48768766904

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejados e documentos exigidos pela Lei.

Valor de Aquisição R\$3.000,00 (três mil reais)

Dotação(ões) :

07.001.08.244.0009.2.083.339048.0001 - Recursos Livres

Forma de Pagamento :30 dias

Certidão(ões) :

CPF

48768766904

10/12/2021

10/12/2021

Mandaguacu, em 10 de Dezembro de 2021.


ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 307/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a concessão de benefício eventual (aluguel social) em nome de Geraldo de Deus Sanches, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 130/2021 - PMM. A empresa: GERALDO DE DEUS SANCHES, inscrita no CPF : 48768766904.

Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 10 de Dezembro de 2021.



ADRIANA BUENO DA SILVA
Departamento de Assistencia Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Assistencia Social tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 10 de Dezembro de 2021.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Table with columns for item number, description, and price. Includes items like 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS', 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS', and 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

Table with columns for item number, description, and price. Includes items like 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS', 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS', and 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

Table with columns for item number, description, and price. Includes items like 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS', 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS', and 'MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS'.

Official documents from the Municipality of Paranacity, including 'ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO' and 'ATO DE DECLARAÇÃO DE RESERVAÇÃO DE LICITAÇÃO'. Includes signatures and stamps.

INEX 130/2021